

Lei - 7811 de 30.10.95  
DOM - 10727 de 07.11.95



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 05 / 95

PROJETO DE LEI Nº 165/95

ASSUNTO Dispõe sobre local reservado aos idosos,  
gestantes e pessoas conduzindo crianças de  
colo nos transportes coletivos do município  
Vereador - Tadeu Nascimento

LEI Nº 7811 DE 30 / 10 / 95

DIOM Nº 10727 DE 07 / 11 / 95

ARQUIVO 14-11-95

**DIGITALIZADO**

EM: 23 / 10 / 2000

Regina Roberto  
FUNCIONÁRIO



LEI Nº **7811** DE 30 DE outubro DE 1995

Dispõe sobre local reservado aos idosos, gestantes e pessoas conduzindo crianças de colo nos transportes coletivos do município.

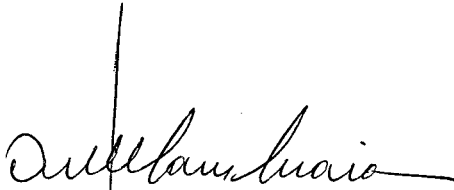
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reservado, preferencialmente aos idosos, gestantes e pessoas conduzindo crianças de colo, 01 (hum) assento nos ônibus do Sistema de Transportes Coletivos do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam as empresas de ônibus obrigadas a inscreverem no interior dos veículos o número da lei e os objetivos do referido diploma legal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 30 DE outubro DE 1995.

  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 16.1.95

PROJETO DE LEI Nº 165/95.

Dispõe sobre local reservado aos Idosos, Gestantes e pessoas conduzindo crianças de colo nos transportes coletivos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica reservado, preferencialmente aos Idosos, Gestantes e pessoas conduzindo crianças de colo, 01(Hum) assento nos ônibus do Sistema de Transportes Coletivos do Município de Fortaleza.

Art. 2º- Ficam as empresas de ônibus obrigadas a inscreverem no interior dos veículos o número da Lei e os objetivos do referido diploma legal.

Art. 3º- Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de maio de 1995.

ACORDÃO DE REVISÃO

Em 10.09.1995

Vereador TADEU NASCIMENTO

COMISSÃO DE TRANSPORTE  
DESIGNO O VEREADOR MATILDO  
NOGUEIRA COMO RELATOR  
Em 24/05/1995  
Presidente

O PRESIDENTE DA COMISSÃO  
DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA  
O PROJETO DE LEI Nº 165/95  
PARA COMISSÃO TÉCNICA DE  
Transporte  
EM, 22.05.1995  
Presidente

JUSTIFICATIVA ANEXA



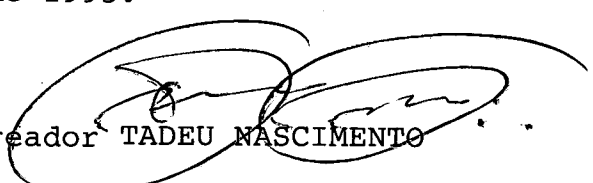
### JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade estabelecer formas de atendimento mais humano aos Idosos, Gestantes e pessoas que conduzem crianças de colo que utilizam o Transporte Coletivo no Município de Fórtaleza.

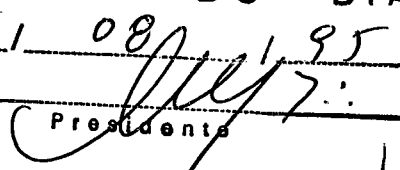
Essa é uma medida que visa, por outro lado, oferecer maior segurança aos usuários que apresentem as condições estabelecidas por esse diploma legal.

Como se trata de medida de largo alcance social esperamos que a mesma receba a melhor acolhida dos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,  
em de de 1995.

  
Vereador TADEU NASCIMENTO

A ORDEM DO DIA

151 08 / 08 / 95 COMISSÃO DE TRANSPORTE  
  
Presidente

PARECER Nº 14 / 95  
AO PROJETO DE LEI Nº 165/95

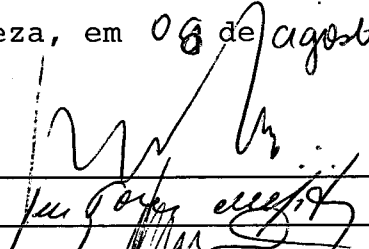
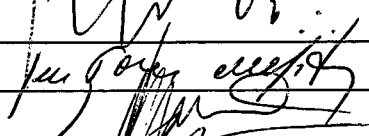
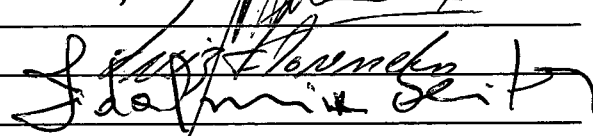
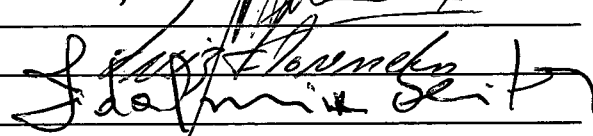
O Vereador Tadeu Nascimento apresentou ao Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei nº 165/95 que "Dispõe sobre local reservado aos Idosos, Gestantes e pessoas conduzindo crianças de colo nos transportes coletivos do Município".

A matéria viola o princípio da isonomia, inserido no artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza".

Somos pela inconstitucionalidade do projeto sob análise.

É o nosso Parecer, s.m.c.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de agosto de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
  
\_\_\_\_\_  
Relator  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE RE  
DAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/95.

**APROVADO**  
EM 03/10/95  
Presidente

**A ORDEM DO DIA**  
29/9/95  
Presidente

Dispõe sobre local reservado aos Idosos, Gestan-  
tes e pessoas conduzindo crianças de colo nos  
transportes coletivos do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica reservado, preferencialmente aos  
Idosos, Gestantes e pessoas conduzindo crianças de colo, 01 (Hum)  
assento nos ônibus do Sistema de Transportes Coletivos do Municí  
pio de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam as empresas de ônibus obrigadas  
a inscreverem no interior dos veículos o número da Lei e os obje  
tivos do referido diploma legal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câ  
mara Municipal de Fortaleza, em 25 de Setembro de 1995.

\_\_\_\_\_  
Francisco Nogueira PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
Se

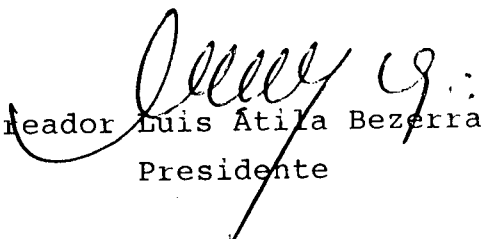
\_\_\_\_\_  
Idalina Santos



Ofício nº 2095 /ZFA/95. Fortaleza, 16º outubro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, de autoria do vereador **TADEU NASCIMENTO** que "**DISPÕE SOBRE LOCAL RESERVADO AOS IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS CONDUZINDO CRIANÇAS DE COLO NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO**".

  
Vereador Luis Átila Bezerra  
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia  
Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



LEI Nº DE DE DE 1995

Dispõe sobre local reservado aos idosos, gestantes e pessoas conduzindo crianças de colo nos transportes coletivos do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º - Fica reservado, preferencialmente aos idosos, gestantes e pessoas conduzindo crianças de colo, 01 (hum) assento nos Ônibus do Sistema de Transportes Coletivos do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Ficam as empresas de ônibus obrigadas a inscreverem no interior dos veículos o número da lei e os objetivos do referido diploma legal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM                      DE                      DE 1995.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO DE FORTALEZA